

MPV 781
00010
Medida Provisória 781, de 23 de Maio de 2017.

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional, e a Lei número 11.473, de 10 de maio de 2007, para permitir que os servidores que menciona prestem serviços, em caráter excepcional e voluntário, à Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Supressão do, §5º, do art. 5º da Medida Provisória, que diz:

“Art. 5º.....
§ 5º Os militares da União que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos, inclusive temporários que tenham sido admitidos e incorporados por prazo limitado para integrar quadros auxiliares ou complementares de oficiais ou praças, poderão, a critério dos entes federativos, desempenhar serviço de segurança pública nas corporações militares estaduais.



CD/17335.83626-53

JUSTIFICAÇÃO

A redação da Medida Provisória busca que militares da União que tenham passado para a inatividade há menos de cinco, inclusive temporários que tenham sido admitidos e incorporados por prazo limitado para integrar quadros auxiliares ou complementares de oficiais ou praças, poderão, a critério dos entes federativos, desempenhar serviço de segurança pública nas corporações militares estaduais

É importante salientar que ex militares, encontram-se na reserva, e desta forma são civis como qualquer homem de 18 anos que tenha sido liberado do serviço militar obrigatório

São essas, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a referida emenda.

Sala das Sessões, em de de 2017.

**ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
DEM/DF**



CD/17335.83626-53